

Proposta de Emenda à Constituição nº 294 /2022

Deputado(a) Giuseppe Riesgo + 25 Dep(s)

Inclui o art. 163-A na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 11419-0100/21-0)

Art. 1º Fica incluído o art. 163-A na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 163-A Compete ao Estado explorar, na forma da lei, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, a infraestrutura e os serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites de seu território, nem interliguem diretamente portos brasileiros”.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputado(a) Giuseppe Riesgo

Deputado(a) Adolfo Brito	Deputado(a) Jeferson Fernandes
Deputado(a) Beto Fantinel	Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi
Deputado(a) Capitão Macedo	Deputado(a) Luiz Marengo
Deputado(a) Edegar Pretto	Deputado(a) Pepe Vargas
Deputado(a) Eduardo Loureiro	Deputado(a) Ruy Irigaray
Deputado(a) Elton Weber	Deputado(a) Sergio Peres
Deputado(a) Ernani Polo	Deputado(a) Sérgio Turra
Deputado(a) Fábio Ostermann	Deputado(a) Sofia Cavedon
Deputado(a) Fernando Marroni	Deputado(a) Tenente Coronel Zucco
Deputado(a) Frederico Antunes	Deputado(a) Vilmar Lourenço
Deputado(a) Gaúcho da Geral	Deputado(a) Zé Nunes
Deputado(a) Gerson Burmann	Deputado(a) Zilá Breitenbach
Deputado(a) Issur Koch	